

COREMAS II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ n. 14.285.242/0001-83

NIRE 25300011378

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2024**

1. Data, Horário e Local: 30 de agosto de 2024, às 14h, na sede social da **Coremas II Geração de Energia SPE S.A.**, situada no Sítio Escurinho, s/n., Zona Rural, na Cidade de Coremas, Estado da Paraíba, CEP 58.770-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: dispensada a convocação, face à presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA").

3. Mesa: Sr. **Christian David Christensen**, Presidente; e Sr. **Marcus Vinícius Cerutti**, Secretário.

4. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: **(a)** apreciar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(b)** deliberar a respeito da destinação do resultado do referido exercício; Em Assembleia Geral Extraordinária: deliberar sobre **(c)** a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Documentos Submetidos à Assembleia Geral Ordinária: as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, publicados, conforme faculta o art. 294, III, da LSA, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, no dia 18 de junho de 2024, conforme comprovantes disponibilizados pelos acionistas da Companhia no repositório de documentos virtual, por meio do seguinte *link*: <https://www.gov.br/centraldebalancos/#!/demonstracao-publicada/141607>.

6. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente registrou que as matérias objeto da Ordem do Dia foram submetidas, em 20 de junho de 2024, à avaliação prévia do Conselho de Administração da Companhia, da Assembleia Geral de sua única acionista, NewCo S.A., assim como do Comitê de Investimentos do Fundo de Investimento em Participações Conjunto Coremas – Multiestratégia, CNPJ n.º 28.556.828/0001-40, que, após aprovar as matérias que lhes foram submetidas, determinou e instruiu os votos a seguir, que serão proferidos pelos Diretores da acionista NewCo S.A., na condição de seus representantes, conforme abaixo.

7. Deliberações, tomadas todas à unanimidade: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas aprovaram o quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (a) as contas da administração, notadamente os gastos incorridos e a gestão de tributos da Companhia, bem como as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, que registraram resultado no valor de R\$ 4.374.289,82 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais oitante e dois centavos);
- (b) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 para absorção de parte dos prejuízos acumulados da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (c) a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de demonstrar a integralização total do capital social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 72.909.443,00 (setenta e dois milhões novecentos e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais), dividido em 72.909.443 (setenta e dois milhões, novecentas e nove

mil, quatrocentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.”

- (d) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, integrante da presente ata como “Anexo I”.

8. Encerramento: nada mais havendo a tratar, tendo o Presidente franqueado a palavra a quem dela pretendesse fazer uso, e não ocorrendo manifestação de nenhum dos presentes, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Mesa:

[Assinado digitalmente]
Christian David Christensen
Presidente

[Assinado digitalmente]
Marcus Vinicius Cerutti
Secretário

Acionista:

[Assinado digitalmente]
NewCo S.A.
Christian David Christensen Marcus Vinicius Cerutti

COREMAS II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ n. 14.285.242/0001-83

NIRE 25300011378

ANEXO I

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2024**

ESTATUTO SOCIAL

NOME E DURAÇÃO

Artigo 1º: A **COREMAS II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração determinado de 35 (trinta e cinco) anos, com vencimento em 09/03/2051, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76").

SEDE SOCIAL

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, no Sítio denominado Escurinho, S/N, Zona Rural, CEP 58770-000, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3: A Companhia possui propósito específico de gerar e comercializar energia solar por meio de painéis fotovoltaicos do projeto COREMAS II ("Projeto"), incluindo sua implementação e montagem, nos termos do Edital de Leilão nº 08/2015 (Leilão de Energia de Reserva – 1º LER de 2015) e do Contrato de Comercialização de Energia nº 383/15 celebrado em função do referido Leilão.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 72.909.443,00 (setenta e dois milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais), dividido em 72.909.443 (setenta e dois milhões, novecentas e nove mil, quatrocentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 5º: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificações de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º: A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes legais devidamente constituídos, a fim de deliberar sobre suas obrigações e atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto e realizar-se-á preferencialmente na sede social da Companhia:

- (i) **Ordinariamente**, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias constantes no artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e
- (ii) **Extraordinariamente**, sempre que a lei ou os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º: A Assembleia Geral será convocada com 15 (quinze) dias úteis de antecedência pelo Presidente do Conselho de Administração ou ainda pelos acionistas conforme apontado no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, nas hipóteses e

condições estabelecidas neste instrumento, devendo ser presidida por um conselho formado por um presidente e um secretário, escolhidos entre os acionistas presentes, e terá as seguintes atribuições, além do estabelecido no artigo 122 da Lei 6.404/76:

- a) Adquirir ações/quotas de outras companhias/sociedades;
- b) Reformar o Estatuto Social, incluindo os aumentos e reduções de capital;
- c) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia e Auditores do Conselho Fiscal da Companhia;
- d) Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão de administração da Companhia;
- e) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, assim como eleger e destituir liquidantes;
- g) Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s);
- h) Eleger e destituir auditores da Companhia a qualquer momento;
- i) Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- j) Autorizar a emissão de debêntures;
- k) Autorizar a emissão de ações aos fundadores com privilégios especiais ("*founder's shares*");
- l) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- m) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- n) Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos;
- o) Deliberar sobre o pedido de falência e/ou recuperação judicial da Companhia, nos termos da legislação aplicável;
- p) Deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia;
- q) Deliberar sobre qualquer associação da Companhia com terceiros que envolva investimento acima do programa anual de investimentos;
- r) Praticar qualquer transação que exceda os poderes conferidos ao Conselho de Administração da Companhia;

- s) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- t) Autorizar a celebração, pela Companhia de qualquer contrato ou transação diversa da prevista no objeto social da Companhia, independentemente do seu valor.

Parágrafo Único: Deverão ser aprovados, por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia, os itens (b), (e), (f), (j), (k), (I) e (s) mencionados no Artigo 8º acima.

Artigo 9º: Qualquer Assembleia Geral de acionistas só será instalada na presença de acionistas possuidores de ações ordinárias que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um do capital social (maioria simples) em primeira e segunda convocação, exceto se quórum superior estiver definido em lei. As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas mediante voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) mais um voto (maioria simples) das ações votantes da Companhia, ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir quórum qualificado.

Parágrafo Único: Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da Assembleia por carta, fax ou correio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término da Assembleia. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da Assembleia ficará investido de plenos poderes para assinar a competente ata de Assembleia em nome do acionista.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10: A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de duas funções.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Parágrafo 3º: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida sua reeleição.

Parágrafo 4º: Das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 11: O Conselho de Administração será composto por 3 (três) conselheiros, sendo um deles Presidente.

Parágrafo 1º: Em caso de vacância permanente de um cargo de conselheiro eleito, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. O novo conselheiro deverá ser indicado conforme estabelecido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º: Em caso de ausência ou impedimento temporário de um conselheiro, este deverá ser substituído por outro conselheiro por ele indicado, por escrito, o qual deverá exercer as funções. Nessa hipótese,

o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

Artigo 12: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo 1º: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas pelo Presidente do Conselho por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, por escrito, inclusive por carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento. A convocação deverá conter o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia e demais informações relevantes. Toda documentação correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos conselheiros na sede da Companhia.

Parágrafo 2º: Em caso de urgência, as reuniões poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, inclusive por e-mail com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º: A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

Parágrafo 4º: Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fax ou correio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a competente ata de reunião em nome do conselheiro.

Parágrafo 5º: O Presidente do Conselho ou o conselheiro que ele nomear na sua ausência deverá presidir as reuniões deste Conselho, que por sua vez indicará o secretário para atuar em cujas funções serão definidas na reunião que o eleger.

Parágrafo 6º: Ficam dispensadas de arquivamento na Junta Comercial competente as Atas do Conselho de Administração, com exceção do disposto no parágrafo 1º, do artigo 142 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13: O quórum mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o de 2 (dois) conselheiros.

Artigo 14: As deliberações referentes às matérias de competência do Conselho de Administração, sejam matérias legalmente previstas ou atribuídas por este Estatuto, estarão sujeitas à aprovação pelo voto favorável da maioria de seus conselheiros, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de desempate, exceto em relação às matérias em que houver conflito de interesses, nas quais o Presidente deverá se abster de votar.

Artigo 15: Além dos poderes estabelecidos em lei, especialmente os constantes do Artigo 142 da Lei nº 6.404/76, compete ao Conselho de Administração:

- (i) Qualquer decisão que afete ou altere (aumento ou redução) o orçamento de desenvolvimento do Projeto e a aprovação de qualquer contrato relacionado a implementação da fase de desenvolvimento do Projeto, incluindo contratos com fornecedores e com qualquer dos acionistas;
- (ii) A aprovação de qualquer contrato ou acordo que direta ou indiretamente afete de forma substancial a operação da Companhia, independentemente de seu valor;
- (iii) A aprovação de qualquer contrato que tem ou venha a ter efeito material substancial nos custos operacionais da Companhia, independentemente de seu valor;
- (iv) A decisão de emitir títulos da Companhia, com exceção de debêntures;

- (v) A decisão de estabelecer fundos de investimentos e "*trustfunds*";
- (vi) A decisão de conceder empréstimos ou adiantamentos pela Companhia, independentemente de seu valor;
- (vii) A decisão de realizar doação, doações de caridade, patrocínios ou qualquer outra forma de contribuição superior a R\$1.000,00 (mil reais);
- (viii) A decisão de realizar qualquer transação extraordinária relacionada a empréstimos ou financiamentos concedidos à Companhia, sendo certo que devem ser entendidas como transações extraordinárias aquelas descritas como tal nos contratos de empréstimo ou financiamento;
- (ix) A decisão sobre o pagamento antecipado, refinanciamento ou alteração nos termos de qualquer contrato de empréstimo ou financiamento celebrado pela Companhia;
- (x) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e designações;
- (xi) Convocar a Assembleia Geral;
- (xii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações acerca dos contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (xiii) A decisão sobre a contratação de seguradoras e apólices de seguro;
- (xiv) Alteração no quórum da Diretoria;
- (xv) Alteração na forma de administração da Companhia, bem como dos deveres e obrigações dos membros da Diretoria, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;
- (xvi) Autorizar a emissão, endosso, saque, assinatura, aval de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, bem como a realização de transferência bancária ou movimentação de aplicação financeira, em qualquer caso em montante que exceda R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto:
 - (a) se com a finalidade de pagamento de tributos; ou
 - (b) se envolver transferência bancária ou movimentação de aplicação financeira realizada através da internet no sitio da instituição financeira onde a Companhia possui recursos, hipóteses em que,

independentemente do valor envolvido e de qualquer outra disposição constante no presente Estatuto Social que possa levar a interpretação diversa, não será necessária a autorização do Conselho de Administração;

- (xvii) A decisão sobre a aquisição, venda ou alienação de ativos e/ou créditos, constituição de ônus reais, qualquer tipo de garantia a terceiros, contratação de empréstimos e financiamentos ou renúncia a direitos da Companhia, cujos valores individual ou conjuntamente excedam R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xviii) A autorização para a concessão de quitação, assinatura de recibos e papéis, ou para o pagamento de obrigações, em montante que exceda a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto o pagamento de tributos, que poderá ser realizado sem a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração independentemente do valor envolvido;
- (xix) A decisão sobre a celebração de contratos ou documentos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Companhia, cujos valores individual ou conjuntamente excedam R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto a celebração de contrato de câmbio para ingresso de capital na(s) conta(s) bancária(s) mantidas pela Companhia em qualquer Instituição Financeira e/ou corretora de câmbio autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que poderá ser realizada sem a necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido;
- (xx) Aprovação do Orçamento Anual da Companhia, ou qualquer modificação no orçamento anteriormente aprovado;
- (xxi) A decisão sobre a aquisição de ativos permanentes;
- (xxii) Aprovação de estratégias de financiamento da Companhia e da gestão de políticas de risco ou qualquer alteração material em tais estratégias e políticas de risco;
- (xxiii) Indicação, destituição e determinação dos honorários dos auditores independentes;
- (xxiv) A decisão sobre a transferência, cessão, disposição ou aquisição de quaisquer direitos relativos a marcas, patentes de produção ou processo de tecnologia; e

- (xxv) Aprovar a constituição de procurador da Companhia por instrumento de mandato celebrado por um Diretor individualmente, nos termos do Artigo 18, Parágrafo Único.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 16: A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo para um mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Havendo vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto.

Parágrafo 2º: Os Diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 17: Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Artigos 8 e 15 que estabelecem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração para a prática de determinados atos, e sem prejuízo das atribuições estabelecidas em lei, compete aos Diretores:

- (i) Executar as deliberações e diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (ii) Redigir os programas, projetos e regras operacionais da Companhia;
- (iii) Resolver todas as outras matérias de sua competência;
- (iv) Dar cumprimento ao objeto social;
- (v) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em

cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; e

- (vi) Dirigir e administrar os negócios da Companhia, representando-a perante quaisquer terceiros na forma do Artigo 18 abaixo.

Parágrafo Único: Eventuais atribuições específicas para cada Diretor serão definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18: Exceto conforme previsto nos Parágrafos abaixo e observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social (inclusive nos Artigos 8 e 15 que estabelecem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração para a prática de determinados atos), a representação da Companhia perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e Instituições Financeiras oficiais de crédito, compete aos Diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores, ou por meio de assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, atuando conforme poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato e desde que a outorga de tal instrumento de mandato tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração. Fica ressalvado que a Companhia poderá ser representada por um único procurador com poderes específicos e que seja advogado em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Único: Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor individualmente, desde que a assinatura por 1 (um) Diretor individualmente tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração. As procurações em nome da Companhia deverão conter, além da descrição dos poderes conferidos, prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção (i) daquelas para fins judiciais; ou (ii) daquelas necessárias para cumprimento de cláusula contratual, ocasião em que poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Artigo 19: A Diretoria manterá uma reunião anual, a qual ocorrerá dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano fiscal.

Parágrafo 1º: Haverá reuniões extraordinárias, realizadas sempre que convenientes ou necessárias, bem como quando os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 2º: As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor, por escrito, por carta, fax ou correio eletrônico para os demais Diretores, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis. A presença de todos os Diretores dispensa a convocação.

Parágrafo 3º: A convocação de que trata o parágrafo anterior, deverá informar a data e horário da reunião, bem como os assuntos a serem deliberados e eventuais documentos pertinentes.

Parágrafo 4º: As reuniões da Diretoria somente ocorrerão com a presença de todos os Diretores.

Parágrafo 5º: Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada aos demais Diretores por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, os demais Diretores ficarão investidos de plenos poderes para assinar a competente ata de reunião em nome do Diretor.

Artigo 20: Quaisquer atos de qualquer Diretor da Companhia, empregado ou procurador que diga respeito à Companhia e envolva qualquer obrigação relacionada ao negócio ou operações estranhas ao objeto social, ou que foram feitas em violação às disposições estabelecidas neste Estatuto ou em legislação são expressamente proibidas, e devem ser consideradas nulas e inoperantes em relação à terceiros.

CONSELHO FISCAL

Artigo 21: O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 22: O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazo de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração dos membros do Conselho fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 23: O exercício social terá início em 12 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo 1º: Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º: Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º: A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º: A Companhia terá suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Imobiliários.

ACORDO DE ACIONISTAS E DEMAIS ACORDOS

Artigo 24: Os Acordos de Acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações, ou do direito de preferência na compra e venda das mesmas ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, quando forem devidamente arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º: O Acordo de Acionistas deverá ser cumprido, de modo que o Presidente da Assembleia Geral declarará inválida qualquer forma de voto que contrarie o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º: Além do Acordo de Acionistas, a Companhia deverá disponibilizar aos acionistas eventuais contratos com partes relacionadas, programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 25: A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26: Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas nesta ordem: (i) as disposições contidas em Acordo de Acionistas, desde que não exista nenhum impedimento legal ou disposição legal que trate deste tema; e (ii) as disposições legais pertinentes em vigor.

Parágrafo Único: Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se, perante seus acionistas, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no artigo 8º da Instrução nº 578/2016 da Comissão de Valores Mobiliários.

SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27: Os acionistas, desde já, se comprometem a antes de submeter quaisquer disputas, conflitos e/ou impasses entre as mesmas, incluindo, mas não se limitando a controvérsias sobre a validade, a execução e a interpretação deste Estatuto Social, a arbitragem estipulada nesta cláusula, a esgotar dentro de seus grupos uma tentativa de solução amigável e negociada, sempre no melhor interesse da Companhia.

Artigo 28: Todas e quaisquer disputas, conflitos e/ou impasse entre os acionistas, incluindo, mas não se limitando a controvérsias sobre a validade, a execução e a interpretação deste Estatuto Social, deverão ser resolvidas, em última instância, por arbitragem no Brasil. Desta forma, os acionistas e a Companhia concordam expressamente em eleger como juízo arbitral, o tribunal arbitral da Câmara de Comércio Brasil Canadá, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Todos os documentos e trâmites serão realizados na língua inglesa.

Artigo 29: Os árbitros serão em um número total de 3 (três). O acionista majoritário nomeará um (1) árbitro, e os acionistas minoritários, em conjunto, nomearão o outro. Caso um dos acionistas deixe de nomear um árbitro, a nomeação será efetuada pelo Tribunal Arbitral Câmara de Comércio Brasil Canadá.

Os árbitros nomeados pelos acionistas (ou em não havendo nomeação por parte de um acionista, o(s) árbitro(s) nomeados pelo Tribunal, conforme o caso) nomearão um terceiro árbitro, que será o presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da nomeação do segundo árbitro. Em não havendo nomeação do presidente no prazo especificado, o Tribunal Arbitral Câmara de Comércio Brasil Canadá nomeará o presidente.

Artigo 30: Os Acionistas elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer demandas oriundas deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que, a utilização do Poder Judiciário respeite os limites estabelecidos na Lei de Arbitragem nº 9.307/1996, ou tenha por finalidade o requerimento de medidas judiciais urgentes.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Mesa:

[Assinado digitalmente]

Christian David Christensen

Presidente

[Assinado digitalmente]

Marcus Vinicius Cerutti

Secretário

Acionista:

[Assinado digitalmente]

NewCo S.A.

Christian David Christensen

Marcus Vinicius Cerutti



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COREMAS II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23590509821	CHRISTIAN DAVID CHRISTENSEN
63274868000	MARCUS VINICIUS CERUTTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2024 15:46 SOB Nº 20241307031.
PROTOCOLO: 241307031 DE 16/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417896797. CNPJ DA SEDE: 14285242000183.
NIRE: 25300011378. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/12/2024.
COREMAS II GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br